

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-PP/2019 - SRP

O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, por este edital e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE com CNPJ Nº 08.357.618/0001-15 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, situada na Rua Cel. Antônio Fernandes de Oliveira, nº 100, Centro, Marcelino Vieira-RN, torna público que o Pregoeiro deste Órgão realizará SESSÃO PÚBLICA na Sede do Município de Marcelino Vieira-RN, para processar a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 018-PP/2019 - SRP, do tipo MENOR PREÇO por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ITEM, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS, por meio de Sistema de Registo de Preço, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 018-PP/2019 - SRP **TIPO**: Menor Preço (Maior Percentual Desconto) por Item **REFERENCIA:** Tabela do SUS (Sistema único de Saúde)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, ENDEREÇO: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN

DIA: 25 de Novembro de 2019

HORÁRIO: 09h00min

Observação: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS, por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme discriminados nos seus ANEXOS, que compõe o presente edital como se transcrito estivesse.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível como o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital.

2.2 A SIMPLES PARTICIPAÇÃO NO CERTAME IMPLICA:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial; e,
- b) Compromisso da licitante de realizar a entrega em local previamente estabelecido pelo órgão solicitante, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme **o caso.**
- 2.3 Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 2.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal com poderes para esse fim, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação.
- 2.5 A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".
- 2.6 Aberta a seção pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2.1 Não poderá participar da presente licitação empresa:

- 2.1.1 Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da lei 8.666/93;
- 2.1.2 Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da administração pública;
- 2.1.3 Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da lei nº 11.101/2005;
- 2.1.4 Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da lei nº 11.101/2005;
- 2.1.5 Que tenha sido declarada inidônea nos termos do inc. IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93 por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, dos poderes legislativo, executivo e judiciário da união, estados, distrito federal e municípios;
- 2.1.6 Que não apresente em seu contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

$2.2\;\;$ PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014

- 2.2.1 A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a devida comprovação, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.
- 2.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 2.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1° do Art. 44, da LC 123/06, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

2.3 SERÁ ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.3.1 Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

2.4 PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 44 DA LC 123/06, OCORRENDO O EMPATE, PROCEDER-SE-Á DE SEGUINTE FORMA:

- 2.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 2.4.2 Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 2.4.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1° do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 2.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1° do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.4.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.4.6 O disposto no Art. 45 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.5 Em razão da relação **custo x benefício** da contratação e, em observância aos princípios da Economicidade, Eficiência, Racionalidade e Agilidade, somente serão habilitados os licitantes, cujos o(s) responsáveis pelo abastecimento estejam localizados numa distância máxima de até 25 (vinte e cinco) Km, da sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, CEP: 59.970-000.

3 DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, no todo ou em partes, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Presencial, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A publicação com a decisão da CPL será publicada no Jornal oficial do município na página da FEMURN http://www.diariomunicipal.com.br. e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN no seguinte endereço: https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2 Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:
 - a) Documento oficial de identificação do representante legal
 - Empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresa Mercantis competente (Junta Comercial);



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- d) Sociedade por ações (sociedade anônimas): além dos documentos exigidos na alínea "c", apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- e) Sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- f) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:

- a) Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO II).
- b) Ato constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Procuração (mediante instrumento particular ou público) estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão e ao Registro de Preços;
- d) Documento oficial de identificação do procurador;
- e) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo II "c";
- f) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do Anexo II "b", se for o caso para se beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conforme anexo.
- 4.4 A entrega da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por parte das empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do Anexo II "b";
- 4.5 A não apresentação da declaração de que trata o Anexo II "b" leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações subsequentes, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;
- 4.6 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão/impedimento legalmente cabível.
- 4.7 O representante da licitação deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.
- 4.8 Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vetada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- 4.9 A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

4.10 Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 5.1 O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial, obedecendo as praticas licitatórias pertinentes ao processo, tais como, credenciamento, abertura das propostas e sua classificação, e assim sucessivamente conforme descrito a seguir.
- 5.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por Item para o objeto do Edital:
 - a) A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
 - b) A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 5.3 Após a realização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes dos licitantes presentes.
- 5.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 5.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preços definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.
- 5.7 O Município de Marcelino Vieira-RN se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 01 (um) conjunto de documentos, **a saber: 01 Envelope com a Proposta de Preços e 01 envelope com a Habilitação**, vedada a remessa via postal, os quais deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, na forma dos **incisos I e II a seguir:**

7 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL
NÚMERO DO CNPJ
MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-PP/2019 - SRP

- 7.2 A Proposta Comercial deverá estar impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha, devendo, obrigatoriamente, indicar:
- 7.3 O preço unitário e total para o objeto licitado (conforme ANEXO II), em algarismo e preferencialmente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, carga e descarga, seguro, deduzidos os eventuais descontos;
 - a) Devem ser computados todos os custos incluídos na execução das propostas, inclusive, se for o caso do objeto pertinente, taxas de devoluções e outros do tipo, caso venha ocorrer;
 - b) Em caso de dissenso, os preços unitários sobre os totais, e os valores por extenso sobre os numéricos, prevalecerão os menores.
 - c) Especificação, quantidade, unidade e valores do objeto cotado;
 - d) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - e) Prazo de entrega/execução, conforme estabelecido no Termo de Referência; e ou contrato,

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

- 7.4 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.
- 7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos ser fornecidos, sem ônus adicionais.
- 7.6 Especificar exatamente as características dos serviços ofertados, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que causem a imprecisão dos produtos, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o produto, tais como: marca, modelo e referência.
- 7.7 Todos os documento e declarações apresentadas no envelope "Proposta Comercial" deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no edital.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

- 8.1 Serão desclassificadas as licitantes em razão de as propostas escritas:
 - a) Não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) Se apresentarem omissas ou incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado e com as especificações constantes no Anexo I;
 - c) Apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
 - d) Conflitarem com a legislação em vigor;
 - e) Deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item 5 Da Proposta de Preços, deste edital;
 - f) Fixarem condicionantes para a aquisição dos produtos.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- g) Não apresentarem marcas.
- h) Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- i) Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "MENOR PREÇO POR ITEM".

8.2 Lances Verbais

- j) Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor total por Item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço por Item.
- k) Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas, nas condições previstas no subitem anterior, serão classificados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

9 DO EMPATE

- 9.1 Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3°, da mesma Lei.
 - a) Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o Item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.
- 9.2 Os lances verbais e sucessivos pelo Valor Total de cada Item, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.
- 9.3 Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos precos.
- 9.4 Os lances observarão o decréscimo mínimo de até 0,01 (um centavo) da proposta de menor valor anteriormente ofertada para o Item.
- 9.5 Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- 9.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 9.8 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:
 - a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - b) Encerrada a fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.9 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem
- 9.10 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.3 e 6.11, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.
- 9.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com o Termo de Referência, decidindo a respeito.
- 9.13 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.
- 9.14 Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital.
- 9.15 Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.16 Para apresentação de proposta de preço inferior, e para negociação visando obtenção de melhor preço, na forma dos subitens acimas, não será limitado o decréscimo mínimo.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

10.1 A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo no seu interior obrigatoriamente, os documentos e abaixo relacionados, e em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDERECO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL,

NYMERO DO CARL

NÚMERO DO CNPJ

MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-PP/2019 - SRP

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- d) Deve acompanhar o ultimo aditivo ao documento constitutivo realizados pela empresa.
- e) Cópia do CPF e RG do administrador e seus sócios

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- c) Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, e;
- h) Alvará de localização e/ou funcionamento da empresa da sua Cidade de Origem;
- i) Cadastro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- j) Alvará da Vigilância Sanitária. (sede da empresa, caso da área da saúde);
- k) Documento oficial que comprove a atividade profissional do bioquímico responsável pela empresa;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público de outro ente municipal, estadual ou federal, ou provado, atestando o fornecimento e/ou prestação dos serviços em conformidade com o objeto da licitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, quando a emissão da mesma terá de ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, sob pena de inabilitação do licitante, caso o mesmo descumpra o que determina o referido item.
- b) Prova do capital social integralizado, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na
 licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme
 modelo Anexo;
- b) Declaração de Trabalhador Infanto-Juvenil Em cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo;
- 10.2 Os documentos mencionados anteriormente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório comum, ou por cartório digital, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, através de consulta via internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos, pela CPL ou Pregoeiro com antecedência de 00:30 (trinta minutos) antecedentes a abertura dos envelopes de propostas de preços.
- 10.3 Os documentos mencionados anteriormente devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.
- 10.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
 - a) Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 8.538/2015.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

11 FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 11.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7.0 e 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 11.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 11.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 11.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 11.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preços formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.6 Da sessão do Pregão presencial será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.
- 11.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.
- 11.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

4 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos às aquisições de bens e serviços comuns de serviços futuros da Administração Pública.
- 4.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigatório, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).
- 4.3 A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 4.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.
- 4.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio município de Marcelino Vieira-RN.
- 4.6 A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sem direito de reajustes de preços.
- 4.7 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal afirmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços, em igualdade de condições.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 4.8 Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de prestação de serviços nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 4.9 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contados a partir da data de convocação; o aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 4.10 Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.
- 4.11 A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.9 e 4.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 4.12 A contratação junto ao prestador de serviços registrados, após a informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento similar, conforme o caso.
- 4.13 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7.892/2013.
- 4.14 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

5 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por foça do art. 4°, inc. XX, da Lei 10.520/2002.
- 5.2 Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.
- 5.3 Se houver recurso, decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

6 DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 6.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.
- 6.2 A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 6.3 Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.
- 6.4 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 6.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6 Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em consequência, homologará a presente licitação.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 6.7 A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.
- 6.8 Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

7 DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.
- 7.2 O licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação de serviço, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por este Município.
- 7.3 Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 4.
- 7.4 A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002).
- 7.5 Os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 4.11, que se recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e no Decreto 7.892/2013).

8 DA PUBLICIDADE

- 8.1 O presente edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN e, quando houver recursos provenientes da União, pelo Diário Oficial da União.
- 8.2 Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.
- 8.3 A ARP será publicada, em forma de extrato, na forma oficial das publicações do Município.
- 8.4 Após a publicação do aviso desta licitação, toda e quaisquer publicações será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
 - 9.1.1 Unidade Orçamentária: 02.007 Secretaria Municipal de Saúde
 - 9.1.2 Unidade Orçamentária: 02.014 Fundo Municipal de Saúde
 - 9.1.3 Outras Unidades Orçamentárias, conforme o caso
 - 9.1.4 Fontes de Recursos: A despesa correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ICMS e outros.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) ou no contrato a ser celebrado.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 11.2 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial nº 018-PP/2019 SRP.
- 11.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 11.5 O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 11.6 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Marcelino Vieira-RN.
- 11.8 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 11.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão Presencial, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3385-2070.
- 11.10 As impugnações referidas e os recursos mencionados neste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 11.11 Poderão ser obtidas informações, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda a disposição de todos no site da prefeitura no endereço: https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php ou ainda solicita através do E-Mail: cplpmmv@gmail.com ou na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.
- 11.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.13 Os interessados, ao participarem do Pregão Presencial, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

12 NORMAS GERAIS

- 12.1 Para um melhor entendimento da ADMINISTRAÇÃO, designará servidor que exerce a função de Gestor de Contratos, a ser designado(a) pela Administração Municipal, para realizar a FISCALIZAÇÃO do serviço executado;
- 12.2 A contratada será a única responsável pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, bem como encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, assim como todas as despesas necessárias a completa execução da manutenção e adequação;
- 12.3 Os serviços contratadas serão executadas rigorosamente, de acordo com as presentes especificações e orientações da FISCALIZAÇÃO e deverão ser realizados de acordo com o termo de referencia;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 12.4 Em caso de divergência ou dúvidas quanto à interpretação das especificações será consultada a FISCALIZAÇÃO;
- 12.5 Todos os materiais e mão-de-obra a empregar deverão ser de 1ª qualidade, acabamento esmerado e satisfazer rigorosamente as presentes especificações e normas técnicas vigentes no país além das orientações dos fabricantes;
- 12.6 Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período do serviço de manutenção e adequação;
- 12.7 Todo material a ser aplicado na manutenção e adequação deverá ter a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 12.8 Serão impugnadas pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados sem prejuízo dos custos e prazos contratuais.

13 DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcelino Vieira-RN, 11 de Novembro de 2019

Hugo Napoleão Alves Silva Presidente da CPL



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA LICITAÇÃO Nº 018-PP/2019 - SRP

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência e nos seus Anexos, para a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, durante o período de 12 meses, por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei n° 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação", e que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado com as seguintes diretrizes:
 - I Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - II Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; [...]"
 - III É ainda oportuno ressaltar na carta magna desta República Federativa que "O sistema único de saúde será financiado [...] com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, [...]".
- 2.2 O legislador, à Lei nº 8.090/90, define que a descentralização deve ser político- administrativa, com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios", e que a direção do SUS é exercida, na esfera municipal, pela respectiva Secretaria de Saúde, à qual compete "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução", assim como "normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação".

3 RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1 Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.
- 3.2 Satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	LIMITE LEGAL DE 60 MESES
1	Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00
	de diagnósticos laboratorial e enxames de			



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15

E-mail. cplpmmv@gmail.com

análises clínicas¹. Valor Global Anual: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

- 4.1 Os preços destas contração são os previstos nas tabelas de referência nacional, onde estão inclusos todos os tributos, inclusive ICMS, ISS, Imposto de Renda e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, entre outros.
- 4.2 A Superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos, contribuições sociais instituídos com vinculação à existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorrido na vigência deste, constituirão custos para a contratada, podendo haver negociação entre as partes, se cabível, somente dos tributos, taxa ou contribuições instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste anual.

5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO 6

6.1 Será usado como critério de seleção a maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS.

7 RECUROS ORCAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO 8

- 8.1 Coleta das amostras para realização dos exames específicos, nos estabelecimentos de saúde do município, com equipe técnica, materiais, equipamentos e logística sob responsabilidade da contratada.
- 8.2 Disponibilização de ao menos uma unidade de referência ambulatorial no município, funcionado das 07:00 às 17h 00 para realização de coleta e recebimento de amostras especiais (Raspados, Secreções, Esperma, Etc.) mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3 Realização de coleta domiciliar e logística das amostras em pessoas sem condições clínicas de comparecer ao ponto de coleta, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando os resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4 Entregar os laudos dos resultados na forma impressa, dentro dos prazos determinados nas solicitações.
- 8.5 Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN". NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.
- 8.6 Equipar os locais de coleta predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde com todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à atividade, em conformidade com as definições da ANVISA e VISA Estadual, municipal, incluindo tubos, frascos, agulhas, material para identificação de amostras e afins, equipamentos de proteção individual e coletiva para equipe de trabalho especializada, sem ônus para a contratante.
- 8.7 Fornecer todo o suporte ao agendamento de pacientes para coleta de exames em sistema informatizado da contratada.

Realização de todos os exames de análises clínicas constantes no grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico, da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do sistema único de saúde (TABELA SUS), disponível em http://sigtap.datasus.gov.br, para atender à necessidade do município de Marcelino Vieira-RN.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 8.8 Garantir a segurança e a qualidade das amostras e pacientes, com a correta identificação, utilizando-se de mecanismos como códigos de barras, dentre outros.
- 8.9 Atender estritamente às solicitações que contenham autorização prévia por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo dos mesmos, ou por meio de sistema de regulação definido pela contratante.
- 8.10 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, em contados a serem disponibilizados à contratada, os resultados de enxames que configurem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- 8.11 Monitorar indicadores de re-coleta e de outros desvios de qualidade relevantes e repassar periodicamente para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.12 Possuir obrigatoriamente, os licenciamentos para funcionamento do exercício das atividades vigentes, em especial junto à Vigilância Sanitária de Marcelino Vieira-RN, que deverão ser apresentados no ato da contratação e sempre que forem renovados.
- 8.13 Manter atualizados os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.
- 8.14 Manter fiel observância a legislação e demais atos normativos de prestação de serviços ao poder público e ao SUS
- 8.15 A coleta do material para a realização dos exames será executa em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.16 Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em protocolo.
- 8.17 O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da Unidade de Saúde pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da coleta do material.
- 8.18 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização da coleta do material.
- 8.19 O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.
- 8.20 A contratação com os prestadores de serviço, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- 8.21 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.22 Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- 8.23 O gestor de contratos administrativos atestará se os serviços estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;
- 8.24 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino vieira/RN;
- 8.25 O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 8.26 O município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o Termo de Contrato, devendo estes ser refeitos, ajustados e concertados às expensas da detentora do contrato em até 05 dias corridos após a entrega dos resultados, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 8.27 Pelo não cumprimento deste item, a prestação de serviço será tida como não executada, aplicando-se as sanções elencadas no contrato para o caso de inadimplemento;
- 8.28 A contratada realizará a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- > Serão rejeitados no recebimento, os serviços diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

9.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- > Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:
- 10.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- 10.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- 10.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- 10.6 O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

11.2 São obrigações da CONTRATADA:

I-Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- III Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

12 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- 12.2 O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
- 12.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- 12.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

13 SANÇÕES

- 13.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a administração pública municipal, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;
 - Por atraso na realização da entrega, fixada no pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1 A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados.
- 14.2 A contratante estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilidade, bem como local para realização dos exames encaminhados, revisão das cotas ambulatórias mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da contratada e a satisfação dos usuários.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 14.3 A contratada só poderá realizar os enxames com guias autorizadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4 A empresa contratada vencedora deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificado ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantindo a confiabilidade dos dados e informações do pacientes.
- 14.5 A duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde de que não haja manifestações contrarias de uma das partes.

JOSÉ JÁCOME FILHO SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

Este Sumário Deverá conter o Timbre da Empresa

SUMÁRIO - ANEXO II

DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS, conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

- a) Carta de Credenciamento, conforme Anexo;
- b) Contrato Social, Requerimento Empresarial ou Documento Equivalente;
- c) Copia do RG e CPF do Titular da Empresa;
- d) Procuração com Documento de RG e CPF do Procurador. Quando for o caso;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Quando for o caso, conforme Anexo.
- f) Declaração de Regularidade de Habilitação, Previsto no Art. 4°, inciso VII da Lei 10.520/02 Pregão Presencial nº 018-PP/2019 SRP.

Obs.: Para uma melhor organização do Processo, solicita-se que a empresa licitante confeccione seus documentos conforme relação e sequencia acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Este Deverá conter o Timbre da Empresa

a) Modelo do Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento, à empresa denominada, inscrita no CNPJ/MF Nº,
sediada a, brasileiro,, inscrito no
CPF/MF nº, residente e domiciliada na (endereço completo), para participar do Pregão Presencial
Nº 018-PP/2019 - SRP, cujo objeto é o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de
diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da
tabela SUS, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia anexo do edital, com plenos
poderes para em nome desta empresa, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões
públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de
Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular lances verbais e por escrito,
formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer
documentos, nas modalidades licitatórias, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, para o processo
licitatório realizado na entidade supra citada.
Local e data.
Assiratore Corierha a CDE
Assinatura, Carimbo e CPF (Representante)
(Representance)



Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES Este Deverá conter o Timbre da Empresa

b) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Pregão Presencial Nº 018-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua (Endereço completo) DECLARA , para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, está enquadrada na categoria de (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF

(Representante)



Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

Este Deverá conter o Timbre da Empresa

c) Declaração de Regularidade de Habilitação, Previsto no Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02 — Pregã Presencial nº 018-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua DECLARA, en
conformidade com o disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos o
requisitos de habilitação da licitação supracitada, documentos exigidos no respectivo instrumento convocatório que
rege o certame acima indicado.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

Este Sumário Deverá conter o Timbre da Empresa

SUMÁRIO DO ANEXO III

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia anexo do edital.

- a) Proposta de Preços;
- b) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta Conforme Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009.

Obs.: Para uma melhor organização do Processo, solicita-se que a empresa licitante confeccione seus documentos conforme relação e sequencia acima.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-PP/2019 - SRP

(Formular proposta em papel timbrado da empresa licitante)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN **ENDEREÇO:** Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN

DIA: 25 de Novembro de 2019

HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS., por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Apresentamos a esta comissão de Licitações a nossa proposta de preços, nos quais estão a princípio calculados de acordo com nosso interesse de venda e valores de mercado. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a entrega dos itens especificados no Anexo II, caso seja vencedor do objeto da presente Licitação.

Tabela da descrição do item da Proposta de Precos, conforme Termo de Referencia.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Anual	Percentuais de desconto aplicado sobre cada diagnostico ou exame na tabela do SUS, pela empresa	
1	Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de diagnósticos laboratorial e exames de análises clínicas ² .	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00		
Valor Global Anual: R\$ 120,000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)					

V-11 D.C.				
Valor total R\$:				
Validade da proposta: 12 meses; For	ma de Pagamento: A	ARP ou Contrato		
Dados como: Conta Corrente: _	Banco:	Agencia:	só serão	necessários na
proposta consolidada da(s) empres	sa(s) vencedora(s).			
	Local e d	lata.		
	Assinatura, Cari			

² Realização de **todos** os exames de análises clínicas constantes no grupo 02 — procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 — diagnóstico em laboratório clínico, da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do sistema único de saúde (TABELA SUS), disponível em http://sigtap.datasus.gov.br, para atender à necessidade do município de Marcelino Vieira-RN.



Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

 a) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Conforme Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009 - Pregão Presencial Nº 018-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua como representante devidamente constituído, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualque pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) Estou ciente que os valores aqui formatados, estão conforme mercado, e que, conscientemente não ire fornecer, caso necessário, valores inexequíveis, na proposta ou em lances verbais, sabendo assim, e concordando, com uma possível, penalidade de não participar de outro certame caso este venha a fracassar pelos motivos acima citados e descritos na Minuta do Contrato.
(g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF

(Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

Este Sumário Deverá conter o Timbre da Empresa SUMÁRIO DO ANEXO IV

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO E ANEXOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-PP/2019 - SRP

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia anexo do edital.

- a) Contrato Social, Requerimento Empresarial ou Documento Equivalente;
- b) Documento de RG e CPF do titular da empresa;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos e da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- j) Alvará de funcionamento expedido pelo domicílio ou sede do licitante;
- k) Cadastro no CNES Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde.
- 1) Alvará da Vigilância Sanitária. (sede da empresa, caso da área da saúde);
- m) Documento oficial que comprove a atividade profissional do bioquímico responsável pela empresa;
- n) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público de outro ente municipal;
- o) Declaração de Superveniência e Fatos Impeditivos e/ou Idoneidade Pregão Presencial 018-PP/2019 SRP;
- p) Declaração de Trabalhador Infanto-Juvenil Pregão Presencial nº 018-PP/2019 SRP;
- q) Declaração da Inexistência de Vínculo e Parentesco Pregão Presencial nº 0018-PP/2019 SRP.

Obs.: Para uma melhor organização do Processo, solicita-se que a empresa licitante confeccione seus documentos conforme relação e sequencia acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

b) Declaração de Fatos impeditivos — Pregão Presencial Nº 018-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua DECLARA , para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino
Vieira-RN, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para
participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, nos termos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante)



Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

c) Declaração de Trabalho Infanto-Juvenil – Pregão Presencial Nº 018-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua, DECLARA, em atendimento o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n°. 9.854, de 1999).
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data. Assinatura, Carimbo e CPF (Representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN Comissão Permanente de Licitação Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

d) Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentesco – Pregão Presencial Nº 018-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua DECLARA, para o
devidos fins de direito, que seu(s) sócio(s) dirigente(s) ou administrador(es) não é (são) empregado(s) do Município
de Marcelino Vieira-RN e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta or
colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406
de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil) com empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado qu
atue(m) na área municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço e/ou entrega objeto da present
licitação.
Que não tem e não contratará prestador(es) para a execução do objeto desta licitação, con
vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até
terceiro grau, nos termos dos artigos nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil) com empregado(s) d
carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área municipal com gerenciamento sobre o contrato o
sobre o serviço e/ou entrega objeto da presente licitação.
Local e data.
Assinatura Carimbo e CPF

(Representante)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ dias de ____ do ano de 2019, o Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **KERLES JÁCOME SARMENTO**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 018-PP/2019 - SRP, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS., por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, conforme itens, subitens e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o registro de preços referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS., por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2 PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
- 2.2 O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens dos Lotes registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social e CNPJ		
Endereço		
Contato Telefone	E-Mail	
Responsável e CPF		

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS NO LOTE POR ESTA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Anual	Percentuais de desconto aplicado sobre cada diagnostico ou exame na tabela do SUS, pela empresa
1	Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de diagnósticos laboratorial e exames de análises clínicas ³ .	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	

³ Realização de **todos** os exames de análises clínicas constantes no grupo 02 — procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 — diagnóstico em laboratório clínico, da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do sistema único de saúde (TABELA SUS), disponível em http://sigtap.datasus.gov.br, para atender à necessidade do município de Marcelino Vieira-RN.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 2.3 Os preços destas contração são os previstos nas tabelas de referência nacional, onde estão inclusos todos os tributos, inclusive ICMS, ISS, Imposto de Renda e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, entre outros.
- 2.4 A Superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos, contribuições sociais instituídos com vinculação à existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorrido na vigência deste, constituirão custos para a contratada, podendo haver negociação entre as partes, se cabível, somente dos tributos, taxa ou contribuições instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste anual.

3 RECUROS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1 Coleta das amostras para realização dos exames específicos, nos estabelecimentos de saúde do município, com equipe técnica, materiais, equipamentos e logística sob responsabilidade da contratada.
- 4.2 Disponibilização de ao menos uma unidade de referência ambulatorial no município, funcionado das 07:00 às 17h 00 para realização de coleta e recebimento de amostras especiais (Raspados, Secreções, Esperma, Etc.) mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 Realização de coleta domiciliar e logística das amostras em pessoas sem condições clínicas de comparecer ao ponto de coleta, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando os resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 Entregar os laudos dos resultados na forma impressa, dentro dos prazos determinados nas solicitações.
- 4.5 Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN". NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.
- 4.6 Equipar os locais de coleta predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde com todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à atividade, em conformidade com as definições da ANVISA e VISA Estadual, municipal, incluindo tubos, frascos, agulhas, material para identificação de amostras e afins, equipamentos de proteção individual e coletiva para equipe de trabalho especializada, sem ônus para a contratante.
- 4.7 Fornecer todo o suporte ao agendamento de pacientes para coleta de exames em sistema informatizado da contratada.
- 4.8 Garantir a segurança e a qualidade das amostras e pacientes, com a correta identificação, utilizando-se de mecanismos como códigos de barras, dentre outros.
- 4.9 Atender estritamente às solicitações que contenham autorização prévia por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo dos mesmos, ou por meio de sistema de regulação definido pela contratante.
- 4.10 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, em contados a serem disponibilizados à contratada, os resultados de enxames que configurem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- 4.11 Monitorar indicadores de re-coleta e de outros desvios de qualidade relevantes e repassar periodicamente para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.12 Possuir obrigatoriamente, os licenciamentos para funcionamento do exercício das atividades vigentes, em especial junto à Vigilância Sanitária de Marcelino Vieira-RN, que deverão ser apresentados no ato da contratação e sempre que forem renovados.
- 4.13 Manter atualizados os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 4.14 Manter fiel observância a legislação e demais atos normativos de prestação de serviços ao poder público e ao SUS.
- 4.15 A coleta do material para a realização dos exames será executa em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16 Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em protocolo.
- 4.17 O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da Unidade de Saúde pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da coleta do material.
- 4.18 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização da coleta do material.
- 4.19 O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.
- 4.20 A contratação com os prestadores de serviço, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- 4.21 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.22 Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- 4.23 O gestor de contratos administrativos atestará se os serviços estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;
- 4.24 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino vieira/RN;
- 4.25 O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 4.26 O município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o Termo de Contrato, devendo estes ser refeitos, ajustados e concertados às expensas da detentora do contrato em até 05 dias corridos após a entrega dos resultados, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- 4.27 Pelo não cumprimento deste item, a prestação de serviço será tida como não executada, aplicando-se as sanções elencadas no contrato para o caso de inadimplemento;
- 4.28 A contratada realizará a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- Serão rejeitados no recebimento, os serviços diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:
- 6.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- 6.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- 6.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- 6.6 O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

7 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I-Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- III Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- 8.2 O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 8.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- 8.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- 8.6 A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados.
- 8.7 A contratante estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilidade, bem como local para realização dos exames encaminhados, revisão das cotas ambulatórias mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da contratada e a satisfação dos usuários.
- 8.8 A contratada só poderá realizar os enxames com guias autorizadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9 A empresa contratada vencedora deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificado ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantindo a confiabilidade dos dados e informações do pacientes.
- 8.10 A duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde de que não haja manifestações contrarias de uma das partes.

9 SANÇÕES

- 9.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - ➤ Multa;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a administração pública municipal, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;
 - Por atraso na realização da entrega, fixada no pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

10 DOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30° (trigésimo) dia após a realização dos serviços de entrega, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
 - 10.1.1 Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
 - 10.1.2 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - 10.1.3 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- 10.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor ou prestador dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, parcelado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

valor superior a R\$ 17.600,00, quando, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro, atestada pelo Gestor do Contrato.

11 DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

11.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

12 DA PUBLICIDADE

- 12.1 O preço, o quantitativo, os materiais e/ou serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.
- 12.2 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

13 DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14 DAS IRREGULARIDADES

- 14.1 Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
 - 14.1.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - 14.1.2 <u>Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;</u>
 - 14.1.3 Nas hipóteses previstas neste subitem, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

15 DAS PENALIDADES

- 15.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 15.1.1 _- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
 - 15.1.2 _- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 15.1.3 <u>– Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;</u>
 - 15.1.4 <u>— Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo</u> de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, caput, da Lei 10.520/2002.
- 15.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
 - 15.2.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas no Edital.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 15.2.2 Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 15.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 11, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 15.6 As penalidades fixadas neste título serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- 16.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:
 - 16.1.1.1 Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 - 16.1.1.2 Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - 16.1.1.3 Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - 16.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - 16.1.1.5 Não manutenção das condições de habilitação;
 - 16.1.1.6 Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e,
 - 16.1.1.7 Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
 - 16.1.2 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 16.2 Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 16.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
- 16.4 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

17 DO FORO

- 17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas
- 17.3 E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

assinada pelo senhor, Kerles Jácome Sarmento, representando **A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

abaixo identificados, presentes neste ato.	
	Marcelino Vieira-RN, 25 de Novembro de 2019
Kerles Jacome Sarmento Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
CPF	CPF



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

VI – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO Nº

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS, conforme Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro o a empresa _____ conforme Clausulas a seguir

O Município de Marcelino Vieira-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua
Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito
Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN,
inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste
Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ
nº, sediada (endereço completo), representada neste ato pelo Sr, inscrito no CPF/MF nº,
considerando a CONTRATADA ter sido proclamada vencedora da licitação objeto do Pregão Presencial com
Sistema de Registro de Preços Nº 018-PP/2019 - SRP, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram
as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente
acordam e aceitam:

1 DO FUNIDADEAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Este contrato decorre da licitação objeto do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços 018-PP/2019 - SRP, processado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.406/02 e a Lei 10.520/02.

2 DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS.
- 2.2 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções do Município de Marcelino Vieira-RN, do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços 018-PP/2019 SRP, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente da transcrição.

3 DOS PREÇOS E DO VALOR

3.1 Dos itens contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Anual	Percentuais de desconto aplicado sobre cada diagnostico ou exame na tabela do SUS, pela empresa
1	Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de diagnósticos laboratorial e exames de análises clínicas ⁴ .	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	

⁴ Realização de **todos** os exames de análises clínicas constantes no grupo 02 — procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 — diagnóstico em laboratório clínico, da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do sistema único de saúde (TABELA SUS), disponível em http://sigtap.datasus.gov.br, para atender à necessidade do município de Marcelino Vieira-RN.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

3.2 PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

3.3	ALOR: o PERCENTUAL global deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados, é de R\$	
().	

4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1 Coleta das amostras para realização dos exames específicos, nos estabelecimentos de saúde do município, com equipe técnica, materiais, equipamentos e logística sob responsabilidade da contratada.
- 4.2 Disponibilização de ao menos uma unidade de referência ambulatorial no município, funcionado das 07:00 às 17h 00 para realização de coleta e recebimento de amostras especiais (Raspados, Secreções, Esperma, Etc.) mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 Realização de coleta domiciliar e logística das amostras em pessoas sem condições clínicas de comparecer ao ponto de coleta, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando os resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 Entregar os laudos dos resultados na forma impressa, dentro dos prazos determinados nas solicitações.
- 4.5 Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN". NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.
- 4.6 Equipar os locais de coleta predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde com todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à atividade, em conformidade com as definições da ANVISA e VISA Estadual, municipal, incluindo tubos, frascos, agulhas, material para identificação de amostras e afins, equipamentos de proteção individual e coletiva para equipe de trabalho especializada, sem ônus para a contratante.
- 4.7 Fornecer todo o suporte ao agendamento de pacientes para coleta de exames em sistema informatizado da contratada.
- 4.8 Garantir a segurança e a qualidade das amostras e pacientes, com a correta identificação, utilizando-se de mecanismos como códigos de barras, dentre outros.
- 4.9 Atender estritamente às solicitações que contenham autorização prévia por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo dos mesmos, ou por meio de sistema de regulação definido pela contratante.
- 4.10 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, em contados a serem disponibilizados à contratada, os resultados de enxames que configurem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- 4.11 Monitorar indicadores de re-coleta e de outros desvios de qualidade relevantes e repassar periodicamente para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.12 Possuir obrigatoriamente, os licenciamentos para funcionamento do exercício das atividades vigentes, em especial junto à Vigilância Sanitária de Marcelino Vieira-RN, que deverão ser apresentados no ato da contratação e sempre que forem renovados.
- 4.13 Manter atualizados os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.
- 4.14 Manter fiel observância a legislação e demais atos normativos de prestação de serviços ao poder público e ao SUS
- 4.15 A coleta do material para a realização dos exames será executa em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 4.16 Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em protocolo.
- 4.17 O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da Unidade de Saúde pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da coleta do material.
- 4.18 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização da coleta do material.
- 4.19 O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.
- 4.20 A contratação com os prestadores de serviço, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- 4.21 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.22 Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- 4.23 O gestor de contratos administrativos atestará se os serviços estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;
- 4.24 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino vieira/RN;
- 4.25 O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 4.26 O município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o Termo de Contrato, devendo estes ser refeitos, ajustados e concertados às expensas da detentora do contrato em até 05 dias corridos após a entrega dos resultados, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- 4.27 Pelo não cumprimento deste item, a prestação de serviço será tida como não executada, aplicando-se as sanções elencadas no contrato para o caso de inadimplemento;
- 4.28 A contratada realizará a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- Serão rejeitados no recebimento, os serviços diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

6 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:
- 6.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- 6.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- 6.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- 6.6 O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

7 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I-Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- III Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- 8.2 O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
- 8.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- 8.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 8.6 A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados.
- 8.7 A contratante estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilidade, bem como local para realização dos exames encaminhados, revisão das cotas ambulatórias mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da contratada e a satisfação dos usuários.
- 8.8 A contratada só poderá realizar os enxames com guias autorizadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9 A empresa contratada vencedora deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificado ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantindo a confiabilidade dos dados e informações do pacientes.
- 8.10 A duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde de que não haja manifestações contrarias de uma das partes.

9 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores.
- 9.2 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10 DOS PRAZOS

- 10.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo até 31/12/2018.
- 10.2 Os produtos ora licitados serão realizados mediante solicitação da secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade do Município, não sendo o mesmo obrigado a adquirir todos os quantitativos licitados, obedecidos aos limites constantes do art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos serviços.
- 10.3 O não cumprimento dos prazos aqui previstos implicará aplicação das penalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
- 11.1.1 Unidade Orçamentária:
- 11.1.2 Outras Unidades Orçamentárias, conforme o caso
- 11.1.3 Fontes de Recursos: A despesa correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ICMS e outros.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- 12.2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- 12.2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;



Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 12.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
- 12.2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- 12.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- 12.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.
- 12.3 A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito, de tal decisão.
- 12.4 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 13.1.1 Advertência:
 - 13.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
 - 13.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 13.1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
- 15.2 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

15.4 A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.

- 15.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- 15.6 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.7 A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-PP/2019 SRP.
- 15.8 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Vieira-RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo:

efeito, que as partes contratantes assinam na presenç	ça das testemunnas abaixo:
	Marcelino Vieira-RN, de de 2019
Assinado Eletronicamente Kerles Jácome Sarmento Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
CPF/MF N°	CPF/MF N°



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-PP/2018 - SRP - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO - Maior Desconto conforme Planilha do SUS

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e exames de análises clínicas, do tipo maior porcentagem de desconto sobre os preços da tabela SUS, por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN comunica aos interessados que no dia 25 de Novembro de 2019 às 09h00mim, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, endereço: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda a disposição de todos no site da prefeitura no endereço: https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php ou ainda solicita através do E-Mail: cplpmmv@gmail.com ou na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira-RN, 11 de Novembro de 2019

Hugo Napoleão Alves Silva Presidente da CPL